



Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados

DOQ Nº219 – ANO XXXIV

LEI COMPLEMENTAR N.º 108, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 165 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 008/99 DE 30 DE SETEMBRO DE 1999 - CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, PARA DISPOR SOBRE A INSTALAÇÃO DE CIRCOS E PARQUES DE DIVERSÕES NAS PROXIMIDADES DE PRÉDIOS PÚBLICOS, HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 165 da Lei Complementar n.º 008/99 de 30 de setembro de 1999 - Código de Posturas do Município de Queimados passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165. Na localização e instalação de circos e parques de diversões, deverão ser observadas, além do laudo do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil do Município, as seguintes exigências:

II – localização a uma distância de 200m (duzentos metros), no mínimo, de hospitais, casas de saúde e prédios públicos, **exceto quando ficar comprovado que o funcionamento do circo ou parque não prejudicará o expediente e as atividades regulares dessas repartições públicas, mediante declaração a ser emitida pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO